



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: recurso da empresa **EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 14.129.457/0001-05

Data: 28/01/2021

Trata o presente Parecer sobre o pedido do recurso da empresa **EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 14.129.457/0001-05, em relação a decisões e o Edital da Concorrência nº005/2020.

Saliente-se que, a descrição do Edital é feita levando em consideração, desde que obedecendo às condições legais, as necessidades e prioridades do Município.

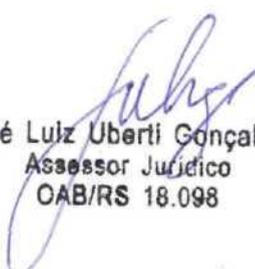
A finalidade da licitação é o atendimento ao interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser obedecidos os devidos princípios constitucionais, mas sempre levando em consideração os benefícios e a satisfação do interesse coletivo.

Ao fazer a exigência no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustrando o caráter competitivo do certame.

Compulsando o recurso interposto vejo que as razões de mérito já foram apreciadas e decididas e, portanto mantém-se o indeferimento das mesmas.

Em relação a decisão hierárquica, mencionada, vejo que as mesmas não se referiam as julgamento de propostas, portanto, improcedente tal argumento. Diante disso, opino pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso, com a consequente manutenção da licitação para o prazo constante no Edital.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098

